



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.823 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Campanha "IPTU PREMIADO"**, no âmbito do Município de Ibiá, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/TSU, no respectivo exercício de arrecadação.

Parágrafo Primeiro – Os critérios e forma de distribuição dos prêmios serão regulamentados através de Decreto Municipal, obedecidas as diretrizes da presente lei.

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação ou compensação débito/crédito realizada com a municipalidade;

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Parágrafo Terceiro – Participarão do sorteio, os contribuintes do IPTU/TSU que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros, incidentes sobre as unidades imobiliárias, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

Parágrafo Quarto – As unidades imobiliárias, farão jus a retirada individual de cupom numerado, detalhado em Decreto, que concorrerá ao sorteio, distribuído ao recolhedor e portador da guia IPTU/TSU que se apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda/Depto de Cadastro que preencherá, neste ato, o nome beneficiário, se for o caso, dos prêmios, o RG e o endereço do mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de contribuintes que estiverem com parcelamento de seu débito em andamento, seja do atual exercício ou de exercícios anteriores, o mesmo deverá estar quitado para se ter direito de participar do sorteio.

Art. 3º. Não participarão dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários, Diretores e Chefes de Divisão Municipal;

IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;

V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito;

VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face às despesas oriundas desta Lei, com dotação orçamentária de Despesas de Cobrança de Impostos.

Art. 5º - Os bens móveis adquiridos em decorrência desta campanha, estarão desafetados do patrimônio público, mediante o ato de entrega dos prêmios aos contribuintes sorteados, referendado pelo termo de entrega dos prêmios, lavrado pela comissão do sorteio, nos termos, condições e especificações estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A comissão do sorteio será nomeada por Portaria do Poder Executivo e será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Fazenda;

II – Dois Vereadores do Legislativo Municipal, por eles indicados;

III – Dois membros de Associações e/ou Clubes de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

IV – Dois membros da Sociedade Civil;

Parágrafo único - As normas regulamentares do sorteio serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 27 de fevereiro de 2008.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal